BVZ BASTOS | BARI | VILELA | ZUGMAN ADVOGADOS

NOVEMBRO 2026

Novas leis e propostas ampliam a carga tributária

Cinco projetos de lei, uma lei complementar recém-sancionada e uma medida provisória em análise e seus possíveis reflexos para empresas, famílias empresárias e investidores



PLP 297/2026

Instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas

Regulamenta o art. 153, VII, da Constituição e cria o imposto anual sobre grandes patrimônios.

- Alíquotas de 0,7% a 3% quando o patrimônio supera R$ 15 milhões.
- Tributa o patrimônio das pessoas físicas.

Apresentação: 11/11/2026
Autoria: Dep. Merlong Solano (PT/PI)
Situação: Pendente de envio às comissões da Câmara.

LC 239/2026

Ajuste fiscal com impacto sobre empresas

Eleva de 10% para 20% a redução linear de benefícios tributários prevista na LC 224 e autoriza o Executivo a restringir compensações tributárias (como compensações cruzadas) durante medidas de contenção.

- Corte de benefícios fiscais.
- Lucro presumido: acréscimo na presunção passa de 10% para 20% sobre a receita que exceder R$ 5 milhões.

Sanção: 24/11/2026, sem vetos (DOU extra)
Autoria do PLP: Sen. Jaques Wagner (PT/BA)
Situação: em vigor; corte de benefícios a partir de 2027.

PL 5.852/2026

Nova versão do IGF, acima de R$ 15 milhões

Reapresenta o IGF com tabela progressiva para patrimônios líquidos superiores a R$ 15 milhões.

Patrimônio (R$ mi)	Alíq.
15 – 29,9	0,7%
30 – 69,9	1%
70 – 199,9	2%
Acima de 200	3%

- Dívidas e ônus reais podem ser deduzidos.
- Possibilidade de crédito de IPTU, IPVA e ITR.
- Atinge residentes, não residentes com bens no Brasil e espólios.
- Receita vinculada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Apresentação: 13/11/2026
Autoria: Dep. Pedro Uczai (PT/SC) e outros
Situação: Pendente de envio às comissões. Lei complementar exigida; apresentado como PL.

PL 5.853/2026

Fim da isenção de IR sobre investimentos incentivados

Cria retenção de 7,5% sobre rendimentos de aplicações isentas ou com tratamento favorecido.

- LCI, LCA, CRI, CRA, CPR, CDCA e debêntures incentivadas, entre outros.
- Retenção sobre juros, amortização, resgate, liquidação e venda.
- Definitiva para pessoas físicas, entidades isentas e empresas do Simples.
- Antecipação do IRPJ para empresas do lucro real, presumido ou arbitrado.
- Pessoa física não compensa perdas com ganhos na declaração.

Apresentação: 13/11/2026
Autoria: Dep. Pedro Uczai (PT/SC) e outros
Situação: Pendente de envio às comissões da Câmara.

PL 5.854/2026

Aumento da retenção sobre dividendos

Aumento da alíquota de IRRF de 10% para 15% sobre os lucros e dividendos distribuídos a pessoas físicas domiciliadas no País.

- 15% desde o primeiro real, sem faixa isenta.
- Inclui pagamento, crédito, capitalização e outras formas de entrega.
- Remessas ao exterior também a 15%, observados os tratados.
- Entre empresas brasileiras, a isenção continua, com cláusula antiabuso.
- Valor retido antecipa o IRPF e é compensável no ajuste anual.

Apresentação: 13/11/2026
Autoria: Dep. Pedro Uczai (PT/SC) e outros
Situação: Pendente de envio às comissões da Câmara.

PL 5.855/2026

JCP: retenção sobe para 20%

Modifica a Lei nº 9.249/1995 e eleva de 17,5% para 20% o IRRF sobre Juros sobre Capital Próprio.

- Alíquota passa a 20% (atualmente: 17,5%, com base na LC nº 224/2025, vigente desde jan/26).
- Retido no momento do pagamento ou crédito.
- Dedutibilidade no IRPJ preservada, nos limites legais.
- Possível erro técnico: o texto faz referência a dispositivos inexistentes no próprio projeto.

Apresentação: 13/11/2026
Autoria: Dep. Pedro Uczai (PT/SC) e outros
Situação: Pendente de envio às comissões da Câmara.

MP 1.399/2026

Imposto Seletivo: alíquotas para 2027

Fixa as alíquotas de transição do Imposto Seletivo, que sucede o IPI sobre produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

- Exemplos: vinhos 8%, destilados 24%, aeronaves 6,8% e barcos a motor 12%.
- Automóveis: varia por potência e eficiência; zero para versões sustentáveis (Mover).
- Fator de conversão busca manter carga equivalente à do IPI atual.
- Debate: conversão em lei até 31/12/2026 para valer em 2027.

Edição: 04/11/2026
Autoria: Poder Executivo federal
Situação: Em vigor; efeitos a partir de 2/2/2027.

O que avaliar agora

Nossa equipe tributária está à disposição para apoiar cada uma dessas etapas.

01 Revisar a política de distribuição de lucros e de JCP para 2027.

02 Mapear aplicações em LCI, LCA, CRI, CRA e debêntures incentivadas.

03 Simular a nova presunção em holdings com receita acima de R$ 5 milhões.

04 Levantar o patrimônio familiar, inclusive bens no exterior, diante do IGF.

05 Revisar os benefícios fiscais e os créditos a compensar da empresa.

06 Acompanhar a aprovação dos projetos de lei.

Informativo Tributário – Acompanhamento Legislativo

Agenda tributária no Congresso: as propostas que merecem atenção

Entre 4 e 13 de novembro, chegaram ao Congresso Nacional propostas capazes de alterar de forma significativa a tributação de empresas, famílias empresárias e investidores. Os temas centrais são: (1) **lucro presumido e benefícios fiscais**; (2) **criação do Imposto sobre Grandes Fortunas**; (3) **fim da isenção de títulos incentivados**; (4) **IR sobre lucros e dividendos**; e (5) **IR sobre JCP**. Soma-se a eles (6) a **Medida Provisória que define as alíquotas do Imposto Seletivo**.

Chama atenção a **velocidade** do ajuste fiscal: apresentado em **11/11/2026**, o PLP 299/2026 tornou-se a **LC nº 239/2026** em **24/11/2026**, apenas **13 dias** depois de sua apresentação.

1. LUCRO PRESUMIDO E BENEFÍCIOS FISCAIS – *LC nº 239/2026 (originada do PLP 299/2026).*

PLP apresentado em 11/11/2026 · Sancionada sem vetos em 24/11/2026 · Autoria do PLP: Sen. Jaques Wagner (PT/BA)

Originada do pacote de ajuste fiscal para 2027, a LC nº 239/2026 combina contenção de gastos com medidas de reforço da arrecadação. Os pontos de maior interesse para empresas e famílias empresárias são:

- **Redução de benefícios fiscais dobrada:** o corte previsto na LC nº 224/2025 passa de 10% para 20% a partir de janeiro a março de 2027 e passa a atingir isenções, reduções de alíquota, créditos presumidos e regimes especiais no âmbito federal.
- **Lucro presumido mais oneroso:** desde janeiro deste ano, a LC nº 224/2025 acrescentou 10% aos percentuais de presunção de IRPJ e CSLL sobre a **receita bruta anual que ultrapassar R$ 5 milhões**. A LC nº 239/2026 **dobra esse acréscimo para 20%** a partir de 2027.

  > **Em discussão judicial:** contribuintes têm impetrado mandados de segurança para afastar o acréscimo nos percentuais de presunção do IRPJ e da CSLL instituído pela LC nº 224/2025 sobre a parcela da receita bruta acima de R$ 5 milhões. Embora a matéria ainda não esteja definida, há decisões liminares favoráveis aos contribuintes.

- **Compensações:** o Executivo fica autorizado a restringir o uso de créditos na quitação de tributos federais, em percentuais ainda não definidos.

  > **Possibilidade de discussão judicial:** a limitação depende da edição de ato do Poder Executivo que fixe os percentuais de redução, os quais poderão variar conforme o valor total e o tipo de crédito. Contribuintes com estoques relevantes de créditos, inclusive decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, podem ser significativamente afetados. Há argumentos para questionar a medida, em especial a delegação a ato infralegal da fixação dos percentuais e o uso de norma de finanças públicas para restringir o direito à compensação. Recomenda-se que as empresas mapeiem seus créditos passíveis de compensação e acompanhem a regulamentação, para avaliar o ajuizamento de medida judicial assim que os percentuais forem definidos.

- Pela nova lei, **benefícios já concedidos ficam preservados**.

Presunção aplicável à receita bruta anual acima de R$ 5 milhões (abaixo desse limite, os percentuais não mudam):

Atividade	Original	LC 224/2025 (+10%)	LC 239/2026 (+20%)
Comércio/indústria – IRPJ	8%	8,8%	**9,6%**
Comércio/indústria – CSLL	12%	13,2%	**14,4%**
Transporte de passageiros – IRPJ	16%	17,6%	**19,2%**
Serviços, locação e cessão de direitos – IRPJ/CSLL	32%	35,2%	**38,4%**

2. IGF: TRIBUTAÇÃO ANUAL DO PATRIMÔNIO – *PLP 297/2026 e PL 5.852/2026, Câmara dos Deputados.*

PLP 297/2026: apresentado em 11/11/2026 · Autoria: Dep. Merlong Solano (PT/PI)
PL 5.852/2026: apresentado em 13/11/2026 · Autoria: Dep. Pedro Uczai (PT/SC), Dep. Merlong Solano (PT/PI) e outros

Previsto no art. 153, VII, da Constituição desde 1988, o IGF **nunca chegou a ser regulamentado**. Os dois projetos retomam o tema com propostas praticamente idênticas em seu núcleo.

O imposto seria anual, devido por pessoas físicas com **patrimônio acima de R$ 15 milhões** (valor corrigido anualmente pelo IPCA), conforme a tabela progressiva abaixo:

Patrimônio líquido	Alíquota
R$ 15 mi a R$ 29,9 mi	0,7%
R$ 30 mi a R$ 69,9 mi	1%
R$ 70 mi a R$ 199,9 mi	2%
Mais de R$ 200 mi	3%

O PLP 297/2026 já trazia pontos sensíveis, como a avaliação de quotas e ações a valor de mercado e o uso de valores oficiais de referência para imóveis, mas não fixava critérios para os bens no exterior. O PL 5.852/2026, construído a partir dele, detalha esses e outros aspectos:

- **Ativos no exterior** entram expressamente na base, convertidos para reais segundo o regulamento.
- **Família:** cada cônjuge ou companheiro responde pelos bens próprios e por metade dos bens comuns, qualquer que seja o regime de bens; o patrimônio de filhos menores é imputado aos pais, metade para cada um.
- **Imóveis** pelo valor de mercado em 31 de dezembro, nunca inferior aos valores de referência oficiais.
- **Mudança para o exterior:** deixar de ser residente fiscal não elimina o imposto dos anos anteriores à mudança definitiva.
- **Não residentes:** procuradores e empresas ou fundos detentores dos bens respondem solidariamente, e escrituras de imóveis passam a exigir certidão de regularidade.
- **Apuração e recolhimento:** posição patrimonial de **31 de dezembro**, com pagamento até o **último dia útil de maio** do ano subsequente.

Pontos de atenção:

1) A Constituição exige **lei complementar** para instituir o IGF, forma adotada pelo PLP 297/2026. Já o PL 5.852/2026, embora mencione lei complementar em seu texto, foi apresentado como lei ordinária, o que a Mesa da Câmara pode reclassificar. Além do mérito, portanto, a via legislativa e os requisitos constitucionais tendem a ser debatidos.

2) Em fevereiro de 2026, já havia sido apresentado o **PLP nº 5/2026**, que também propõe instituir o IGF, neste caso para patrimônios superiores a **R$ 10 milhões**, com alíquotas progressivas de 1% a 3%. O PLP nº 5/2026 permanece em fase inicial de tramitação, sem encaminhamento às comissões, votação ou aprovação.

3. FIM DA ISENÇÃO DE TÍTULOS INCENTIVADOS – *PL 5.853/2026, Câmara dos Deputados.*

Apresentado em 13/11/2026 · Autoria: Dep. Pedro Uczai (PT/SC) e outros

O projeto cria **IRRF de 7,5%** sobre rendimentos de investimentos hoje isentos quando auferidos por pessoas físicas.

Entre os ativos atingidos estão: **CRI, CRA, LCI, LCA, LCD, LIG, CDCA, CDA/WA, letras hipotecárias, CPR negociada em mercado e debêntures de infraestrutura**.

- A retenção se daria sobre o ganho, sempre que houver pagamento de juros, resgate, vencimento ou venda, **alcançando também títulos emitidos antes da mudança**.
- Pessoas físicas, entidades isentas e empresas do Simples Nacional teriam tributação **definitiva**, sem compensação de perdas na declaração. Para empresas do lucro real, presumido ou arbitrado, o valor retido seria antecipação do IRPJ.
- A MP nº 1.303/2025, que tentou medida parecida e caducou após 120 dias, protegia os títulos já emitidos; o projeto atual

não prevê transição para o estoque de aplicações.

- Não há referência à Lei nº 15.270/2025 nem à compensação com o IRPFM, sem esclarecer como o valor retido entraria no cálculo do imposto mínimo de quem tem alta renda.

As aplicações tradicionais de renda fixa, a princípio, continuariam sujeitas à tabela regressiva do Imposto de Renda, sem mudanças.

4. IRRF AMPLIADO SOBRE DIVIDENDOS – *PL 5.854/2026, Câmara dos Deputados.*

Apresentado em 13/11/2026 · Autoria: Dep. Pedro Uczai (PT/SC) e outros

A proposta institui **retenção de 15% sobre qualquer lucro ou dividendo pago por empresas a pessoas físicas**, sem piso de isenção.

Pela regra atual (Lei nº 15.270/2025), a retenção de 10% só ocorre quando a mesma empresa paga mais de R$ 50 mil no mês à mesma pessoa física. Com o projeto, todo pagamento passaria a sofrer retenção.

Comparativo:

Beneficiário	Hoje	Com o PL 5.854
PF residente no Brasil	10% na fonte, apenas acima de R$ 50 mil/mês por empresa pagadora	15% na fonte, sem piso
PF residente no exterior	10% na fonte, sem piso	15% na fonte, observados os tratados
Entre pessoas jurídicas	Isenta	Isenta, exceto em estruturas para evitar o imposto

- O valor retido funcionaria como **antecipação do imposto anual**, podendo ser compensado no IRPFM (imposto mínimo sobre altas rendas).
- **Antiabuso:** os pagamentos mensais de uma empresa a um mesmo beneficiário seriam somados, e ficam vedados o fracionamento, o uso de interpostas pessoas e outros artifícios para reduzir ou evitar o imposto.
- Dividendos entre empresas brasileiras, como os pagos a holdings, seguiriam isentos, **exceto se o valor for repassado, de forma direta ou indireta, a uma pessoa física** por estrutura montada para escapar da tributação.

Famílias empresárias devem acompanhar o tema de perto: a medida exige revisitar a política de distribuição de resultados, sobretudo pela interação com o IRPFM.

> **Em discussão judicial:** contribuintes têm questionado, por mandado de segurança, a retenção de 10% de IRRF sobre dividendos acima de R$ 50 mil/mês (Lei nº 15.270/2025), que incide sobre o valor total e antecipa o imposto mínimo anual de forma desproporcional. Embora a matéria ainda não esteja definida, há decisões liminares favoráveis aos contribuintes, especialmente no TRF-3 e TRF4, afastando integralmente a cobrança ou limitando-a apenas ao que excede os R$ 50 mil.

5. AUMENTO DO IR SOBRE JCP – *PL 5.855/2026, Câmara dos Deputados.*

Apresentado em 13/11/2026 · Autoria: Dep. Pedro Uczai (PT/SC) e outros

O projeto **eleva de 17,5% para 20%** o IRRF sobre Juros sobre Capital Próprio (JCP), sem alterar a dedutibilidade do JCP no IRPJ, dentro dos limites legais.

Seria a segunda alta em pouco tempo: a alíquota já subiu de 15% para 17,5% em janeiro de 2026. Há, ainda, possível erro técnico na cláusula de vigência, que remete a artigos inexistentes e deve ser corrigido durante a tramitação.

6. IMPOSTO SELETIVO: TABELA DE TRANSIÇÃO – *MP nº 1.399/2026, Poder Executivo federal.*

Editada em 04/11/2026

O Imposto Seletivo, previsto na Reforma Tributária, passa a ocupar a partir de **2/2/2027** o espaço do IPI sobre produtos

prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Para 2027, a MP estabelece alíquotas transitórias que buscam manter uma carga **equivalente** à atual. Exemplos:

Produto	IPI hoje	Fator	IS em 2027
Aeronaves	6,5%	1,04	**6,8%**
Barcos a motor	10%	1,20	**12%**
Outras embarcações de lazer ou esporte	6,5%	1,20	**7,8%**
Automóveis	6,3% + ajustes	1,21	**IPI × 1,21**
Vinhos	6,5%	1,23	**8%**
Destilados	19,5%	1,23	**24%**

O fator de conversão ajusta a diferença de base: o IPI é calculado sobre o preço com outros tributos indiretos, ao passo que o novo imposto terá como base o valor sem eles. Os percentuais refletem a regra geral; os anexos da MP trazem exceções.

Para automóveis, a alíquota depende do tipo de motor, da potência, da eficiência energética e da reciclabilidade e pode passar de 20% em modelos a combustão mais potentes. Em contrapartida, é **zerada** para veículos com versão sustentável registrada no Programa Mover (Lei nº 14.902/2024 e Decreto nº 12.549/2025) e para embarcações e aviões que não emitem CO_2 diretamente.

Ponto de atenção: segundo o art. 62, § 2º, da Constituição, MP que cria ou aumenta imposto só gera efeitos no exercício seguinte caso seja convertida em lei dentro do ano em que foi editada. Discute-se, assim, se a MP 1.399 precisa ser convertida até 31/12/2026 para valer em 2027.

PONTOS DE ATENÇÃO

✓ **LC nº 239/2026 já é lei.** Sancionada em 24/11/2026, a lei dobra, a partir de 2027, o acréscimo na presunção do lucro presumido e o corte linear de benefícios fiscais.

✓ **Tramitação ainda no começo.** As demais propostas, fora a MP nº 1.399/2026 e a LC n° 239/2026, seguem em análise e podem mudar bastante.

✓ **Calendário apertado.** O recesso começa em 23 de dezembro, e os trabalhos só voltam em 2 de fevereiro de 2027, com nova legislatura. Sem convocação extraordinária, resta pouco tempo para que mudanças no IR sejam aprovadas e publicadas a tempo de valer em 2027.

✓ **Investimentos isentos.** Quem tem LCI, LCA, CRI, CRA ou debêntures incentivadas deve acompanhar o debate sobre a ausência de transição no PL 5.853/2026.

✓ **Holdings e distribuição de lucros.** A combinação entre o aumento já sancionado da presunção (LC 239/2026) e a possível tributação ampla de dividendos (PL 5.854/2026) torna recomendável revisar estruturas societárias e patrimoniais.

✓ **IGF.** Ao suprir lacunas do PLP 297/2026, como bens no exterior e patrimônio familiar, o PL 5.852/2026 tende a balizar os próximos debates.

O QUE ESPERAR

Com a sanção da LC nº 239/2026, o aumento da presunção no lucro presumido e o corte de benefícios fiscais já estão definidos para 2027. Os demais projetos seguem nas etapas iniciais de tramitação legislativa e podem ser reescritos, unidos a outras propostas ou arquivados.

Empresas e pessoas físicas impactadas devem avaliar a conveniência de **medidas judiciais** para assegurar seus direitos e preservar o patrimônio, tanto diante das alterações já em vigor ou já sancionadas, como as das LCs nº 224/2025 e 239/2026 e da Lei nº 15.270/2025, quanto das novas regras que vierem a ser aprovadas.

A equipe tributária do **BVZ Advogados** acompanha a aplicação da LC nº 239/2026 e cada uma das demais propostas e está à disposição para analisar seus efeitos sobre empresas, famílias empresárias e investidores.

Este informativo tem caráter exclusivamente informativo e não constitui opinião legal nem recomendação para casos concretos. As informações refletem o estado das propostas na data de sua elaboração e estão sujeitas a alterações ao longo do processo legislativo. Para a análise de situações específicas, consulte a equipe do BVZ Advogados.



Av. Brig. Faria Lima, 1306, 3º andar
Pinheiros 01451-001, São Paulo

BVZ

BASTOS | BARI | VILELA | ZUGMAN

ADVOGADOS